

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Inclui disposições no PLP nº 68/2024 acerca do crédito presumido da CBS.

EMENDA Nº

(Deputado Federal XXX – Partido/UF)

Dá nova redação ao art. 433, §4º, inciso II, do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024:

Art. 433. Ficam concedidos à indústria incentivada na Zona Franca de Manaus créditos presumidos de IBS e de CBS relativos à operação que destine ao território nacional bem material produzido pela própria indústria incentivada na referida área nos termos do projeto econômico aprovado, exceto em relação às operações previstas no art. 431.

(...)

§ 4º O crédito presumido de CBS de que trata o caput será calculado mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da operação registrado em documento fiscal idôneo:

(...)

II - 2% (dois por cento) nos demais casos, excetuados os produtos desonerados das contribuições sociais previstas no artigo 195, inciso I, alínea "b" da CF/88, em 31 de dezembro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe adequar a concessão de crédito presumido da CBS concedidos à indústria incentivada na Zona Franca de Manaus relativos à operação que destine ao território nacional bem material produzido pela própria indústria incentivada na referida área nos termos do projeto econômico aprovado,



aos casos em que a alíquota do IPI seja superior a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), a fim de que o referido crédito presumido versado no artigo 433, §4º, inciso II, do PLP 68/24, seja limitado aos produtos que sofram a oneração pelo PIS e pela COFINS, em 31 de dezembro de 2023.

A medida se faz necessária, tendo em vista que o referido crédito presumido objetiva manter o diferencial competitivo das indústrias incentivadas na forma deste artigo, considerando a extinção do PIS e da COFINS, a partir de 2027.

Assim, considerando a existência de produtos já desonerados pelas aludidas contribuições sociais, a concessão do referido crédito presumido não se justifica em relação à tais produtos, pois traria uma distorção na tributação, ao invés de equalizar a manutenção do diferencial competitivo às referidas indústrias incentivadas.

Ex positis, requeremos as modificações dos textos sugeridos à proposta de lei complementar, como medida de inteira justiça.

Brasília-DF, XX de maio de 2024.

NOME DO DEPUTADO FEDERAL
Partido/UF

.....

Sala das Sessões,





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Domingos Sávio)**

Dá nova redação ao art. 433,
§4º, inciso II, do Projeto de Lei

Complementar nº 68/2024:

Art. 433. Ficam concedidos à indústria
incentivada na Zona Franca
de Manaus créditos presumidos de IBS e
de CBS relativos à
operação que destine ao território nacional
bem material produzido
pela própria indústria incentivada na
referida área nos termos do
projeto econômico aprovado, exceto em
relação às operações
previstas no art. 431.

Assinaram eletronicamente o documento CD246086035700, nesta ordem:

- 1 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 2 Dep. Darci de Matos (PSD/SC) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS,
PODE

